

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

PODER LEGISLATIVO

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO DOS
PRAZOS DE GARANTIA NOS EDITAIS E CONTRATOS
FIRMADOS PELO MUNICÍPIO EM PAVIMENTAÇÃO,
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SERVIÇOS DE TAPA BURACOS
NAS VIAS PÚBLICAS E OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM
GERAL”.**

O Vereador Jorge Luiz Recla de Jesus, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe inciso I do Art. 122 - Regimento Interno **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Dispõe sobre a publicação dos prazos de garantia nos editais e contratos de serviços da Prefeitura Municipal de São Mateus, de pavimentação, recapeamentos asfálticos e serviços de tapa buracos nas vias públicas e obras de construção civil em geral, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, que, o contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, e no Código Civil, Lei 10406/2002, artigo 618 no qual consta que toda obra civil tem prazo de:

I – 05 (cinco) anos para pavimentação e recapagem asfáltico;

II – 05 (cinco) anos para serviços de tapa buracos;

II – 05 (cinco) obras de construção civil em geral.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de março (03) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores e Vereadora, o Projeto em tela deixa bem claro que o município de São Mateus, terá que colocar nos Edital do contrato os prazos de garantia dos serviços das empresas que irão fazer obras em geral ao município de Prefeitura Municipal de São Mateus, como, de pavimentação, recapeamentos asfálticos e serviços de tapa buracos nas vias públicas e obras de construção civil em geral, nos termos do artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93, que, o contrato é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, e no Código Civil, Lei 10406/2002, artigo 618

Portanto, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, durante 05 anos após a execução da obra.

Pela relevância deste projeto de Lei, solícitos dos Nobres Pares desta Conceituada Casa, a sua aprovação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 14 (quatorze) dias do mês de março (03) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS

Vereador